

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2022.**  
**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.**

**Contrato nº 023/2022.**

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gilmar Weber Tolfo** e, de outro lado, a **Empresa BAKOF PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ nº 91.967.067/0001-55, com sede na Rod. BR 386 KM 35, s/n, Bairro Aparecida, na cidade de Frederico Westphalen/RS neste ato representada por seu proprietário Sr. Nelci Afonso Bakof, CPF nº 124.124.490-15 denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 019/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 011/2022 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 019/2022; e
- d) Proposta Financeira da Empresa datada de: 25/02/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimentos do seguinte item:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Total</b>
01	01	Conjunto	Conjunto fossa e biofiltro composto por 02 (dois) tanques em polietileno com o meio filtrante no bio filtro com capacidade de 2.500 litros.	R\$ 5.872,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A entrega deverá acontecer no Município de São José das Missões/RS, na Av. 20 de março, nº 1485, centro, neste Município, num prazo máximo de 30 dias após assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

O preço pago será aquele apresentado pelo contratado no orçamento solicitado, totalizando o valor de R\$ 5.872,00 (oito mil e oitocentos e setenta e dois reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação, que atestará a entrega dos objetos. O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 dias após a entrega dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

##### **2. Das Obrigações:**

O Contratante se obriga a fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;  
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;  
Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. da Educação, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações:**

Entregar os produtos objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;  
Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

## **09 – SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E VIAÇÃO**

1033 – Construção de prédios.

4490 51 0000 00 00 0001 – Obras e Instalações – R\$ 100.000,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa: Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:**

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:**

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Antonio Carlos Vebber do Nascimento – Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação, como fiscal desta contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

**SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 30 DE MARÇO DE 2022.**

---

**GILMAR WEBER TOLFO**

Prefeito Municipal

**Contratante**

---

**Sr. ANTONIO CARLOS VEBER DO NASCIMENTO**

Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação

**Fiscal da Contratação**

---

**EMPRESA BAKOF PLÁSTICOS LTDA**

Nelci Afonso Bakof

**Contratada**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_